



LEI Nº 414/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Alcinópolis, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Alcinópolis;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º.** O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** São atribuições do gestor do fundo:

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;



II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III - submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 223, de 14.09.2005, alterada pela Lei nº 381, de 02.07.2015, as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo:

I - repasses do Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual;

III - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações do Município;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Alcinópolis pelo período mínimo de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 5º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

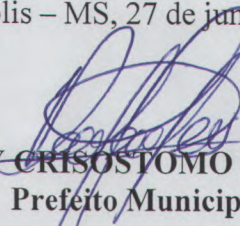
**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados preferencialmente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e demais despesas do fundo e mediante prestação de contas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 224/2005, de 14 de setembro de 2005.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal